



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **46º CONSELHO DIRETOR**

### **57ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 26-30 de setembro 2005*

---

*Tema 5.7 da agenda provisória*

CD46/27, Rev. 1 (Port.)  
9 setembro 2005  
ORIGINAL: INGLÊS

### **SALÁRIO DA DIRETORA E EMENDAS AO REGULAMENTO DO PESSOAL DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

#### **Salário da Diretora**

1. Em dezembro de 2004, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou um ajuste de 1,88% na escala salarial básica do pessoal nas categorias profissionais e superiores. A escala salarial básica/mínima para as categorias profissionais e superiores é ajustada periodicamente para refletir aumentos na escala salarial dos comparadores. Esse ajuste ascendente é feito tirando-se um montante fixo do reajuste por lugar de destino e incorporando-o ou "consolidando-o" na escala salarial básica/mínima. O resultado final da consolidação é um efeito "sem perda nem ganho". Esta mudança entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2005.
2. Como resultado da mudança na escala de salários do pessoal nas categorias profissionais e superiores, torna-se também necessária uma revisão semelhante dos salários para os cargos de Subdiretor, Diretor Adjunto e Diretor.
3. Usando-se o mesmo processo de consolidação um montante fixo do ajuste por lugar de destino no salário base "sem perda nem ganho", os salários correspondentes a esses três cargos foram ajustados pela mesma forma. Em conformidade com o Artigo 330.4 do Estatuto do Pessoal, os salários de Diretor Adjunto e Subdiretor são estabelecidos pelo Diretor com aprovação do Comitê Executivo, enquanto que o salário de Diretor é estabelecido pela Conferência Sanitária Pan-Americana ou pelo Conselho Diretor.
4. Em sua 136ª sessão, o Comitê Executivo aprovou, com vigência a partir de 1 de janeiro de 2005, um salário revisado para os cargos de Subdiretor e Diretor Adjunto, e recomendou ao 46º do Conselho Diretor a aprovação de um salário anual revisado de

US\$ 127.970 para o cargo do Diretor com dependentes e US\$ 115.166 sem dependentes (contra cifras anteriores estabelecidas em janeiro de 2003, de US\$ 125.609 e US\$ 113.041, respectivamente).

### **Emendas ao Estatuto do Pessoal**

5. Em conformidade com o Artigo 12.2 do Estatuto do Pessoal, a Diretora apresenta ao Conselho Diretor, para informação, as emendas ao Regulamento de Pessoal feitas pela Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana e confirmadas pelo Comitê Executivo em sua 136<sup>a</sup> sessão (ver Resolução CE136/22, Rev.1, no Anexo).

### **Emendas ao Regulamento do Pessoal**

6. Em conformidade com o artigo 12.1 do Estatuto do Pessoal, a Diretora apresenta ao Conselho Diretor, para aprovação, uma emenda aos artigos 1,13 e 1,15 do Regulamento do Pessoal.

7. Essas emendas são consideradas necessárias em face da experiência e no interesse de boa administração de pessoal, e eliminará a submissão da Organização à jurisdição local. A submissão à jurisdição local implica necessariamente uma renúncia geral a uma das prerrogativas mais importantes da Organização, que é a imunidade jurisdicional. Além disso, a experiência da Organização até o momento demonstrou que essa prática a deixa exposta a significativo potencial de risco. Além disso, já se determinou que o acesso aos mecanismos de arbitragem é compatível com as melhores práticas dentro do sistema das Nações Unidas e oferece aos empregados um mecanismo adequado e suficiente para a resolução de conflitos.

### **Ação do Conselho Diretor**

8. Em consequência dessas revisões, poderia o Conselho Diretor desejar considerar as seguintes resoluções, aprovando as emendas aos Regulamentos do Pessoal e a revisão do salário da Diretora.

***Projeto de Resolução***

**SALÁRIO DA DIRETORA DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

***OS 46º CONSELHO DIRETOR,***

Levando em consideração a decisão do Comitê Executivo em sua 136ª sessão, de ajustar os salários de Diretor Adjunto e Subdiretora (Resolução CE136.R10);

Tendo-se inteirado da recomendação do Comitê Executivo referente ao salário de Diretor da Repartição Sanitária Pan-Americana (Resolução CE136.R9); e

Tendo em mente as disposições do Artigo 330.4 do Estatuto do Pessoal,

***RESOLVE:***

Estabelecer o salário líquido anual da Diretora da Repartição Sanitária Pan-Americana em US\$127.970 com dependentes e US\$ 115.166 sem dependentes, com vigência em 1 de janeiro de 2005.

***Projeto de Resolução***

**EMENDA AO REGULAMENTO DO PESSOAL DA REPARTIÇÃO SANITÁRIA  
PAN-AMERICANA**

***OS 46º CONSELHO DIRETOR,***

Tomando nota das emendas que foram feitas ao Estatuto do Pessoal da Repartição Sanitária Pan-Americana, confirmadas pelo Comitê Executivo em sua 136ª sessão (Resolução CE136.R10);

Tendo considerado a recomendação do Comitê Executivo com respeito aos artigos 1.13 e 1.15 do Estatuto do Pessoal (Resolução CE136.R9); e

Tendo em mente as disposições do artigo 12.1 do Estatuto do Pessoal,

***RESOLVE:***

Aprovar as emendas aos artigos 1.13 e 1.15 do Estatuto do Pessoal, no que se refere aos mecanismos disponíveis para os empregados nacionais da Organização para a resolução de controvérsias, em vigor 1 de julho de 2005.

Anexo\*

---

\* Documento em espanhol.

**MODIFICACIONES DEL REGLAMENTO DEL PERSONAL BASADAS EN LA EXPERIENCIA DE LA ORGANIZACIÓN**

TEXTO ACTUAL	TEXTO NUEVO
<p>1.13 Los contratos de empleados nacionales se regirán íntegramente por la legislación y prácticas laborales del país respectivo, incluyendo accidentes de trabajo, seguridad social y pensión.</p>	<p>1.13 Los contratos de empleados nacionales se regirán <del>íntegramente</del> por la legislación y prácticas laborales del país respectivo, incluyendo accidentes de trabajo, seguridad social y pensión, <b>sin perjuicio de las prerrogativas e inmunidades de la Organización.</b></p>
<p>1.15 Los empleados nacionales tendrán acceso a jurisdicción arbitral o laboral del país donde presten sus servicios para la solución de conflictos, según se indique en el respectivo contrato; por tanto, no tendrán acceso al Tribunal Administrativo de la Organización Internacional del Trabajo, cuya competencia no se reconoce en relación con los empleados nacionales.</p>	<p>1.15 Los empleados nacionales tendrán acceso a jurisdicción arbitral e <del>laboral</del> del país donde presten sus servicios para la solución de conflictos, según se indique en el respectivo contrato; por tanto, no tendrán acceso al Tribunal Administrativo de la Organización Internacional del Trabajo, cuya competencia no se reconoce en relación con los empleados nacionales.</p>

- - -